



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 042/2004  
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS,  
PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 29 de abril de 2004  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 11 de maio de 2004

o o autógrafo em 11 de maio de 2004.

Sanção sob protocolo em 11 de maio de 2004, pelo ofício n.º 053/2004.

ado em      de      de     

gado em      de      de     

arcial em      de      de     

Total em      de      de     

do em      de      de     

ção n.º     

do em 14 de maio de 2004 no DOS. Nº 806

2 1044/2004.

Secretaria, Japeri      de      de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 26 / 04 / 2004.

N.º 042 L.º 01 Fls: 35

PROJETO DE LEI N.º 042, de de 2004.  
**“Autoriza a concessão de incentivo à instalação de indústrias, e dá providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais –  
aprova a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às indústrias que se instalarem no Município.

Parágrafo único – Igual tratamento será dispensado àquelas em fase de instalação.

Art. 2º - O incentivo deverá subordinar-se às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - O incentivo poderá ser de caráter fiscal.

§ 2º - Poderá ainda, o incentivo, situar-se na área de cooperação técnica, visando orientar a consecução de seus objetivos.

§ 3º - Situando-se o incentivo na área de fornecimento de mão-de-obra ou de material, o Executivo subordinar-se-á ao processo de concessão de subvenções econômicas, prevista no artigo 26 da LRF.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 04 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 04 / 05 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL 2  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 11 / 05 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI N° /2004**

**“Autoriza a concessão de incentivo à instalação de indústria e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às indústrias que se instalarem no Município.**

**Parágrafo Único – Igual tratamento será dispensado àquelas em fase de instalação.**

**Art. 2º - O incentivo deverá subordinar-se às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**

**§ 1º - O incentivo poderá ser de caráter fiscal.**

**§ 2º - Poderá ainda, o incentivo, situar-se na área de cooperação técnica, visando orientar a consecução de seus objetivos.**

**§ 3º - Situando-se o incentivo na área de fornecimento de mão -de - obra ou de material, o Executivo subordinar-se-á ap processo de concessão de subvenções econômicas, prevista no artigo 26 da LRF.**

**§ 4º - As transferências dos recursos destinados às empresas públicas deverão subordinar-se:**

**I – A existência de lei específica;**

**II – Atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**III – A existência de previsão orçamentária ou em seus créditos adicionais;**

**IV – Não estar a beneficiada sofrendo processo de concordata, falência ou desapropriação na área do benefício.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Japeri, 11 de Maio de 2004.**

*Jose Alves do Espirito Santo*  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
**Secretaria Municipal de Coordenação Geral**

**MENSAGEM Nº 0015/2004.**

**Em, 26 de abril de 2004.**

Senhor Presidente.

Com o propósito de gerar empregos em nossa Cidade, através da instalação de indústrias, estamos submetendo à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de incentivos à instalação de indústrias. Tal iniciativa tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, possibilitando, destarte, que através de seu emprego, o trabalhador possa dar um a vida mais digna aos que lhe são caros. É sabido que nosso Município não dispõe de grandes empresas geradoras de emprego, situando-se entre aqueles que são chamados de “municípios dormitórios”, já que o trabalhador só vem à sua casa para dormir, passando grande parte do dia longe de seus familiares e de sua comunidade.

Com a medida, poderemos obter a médio prazo, com a instalação de diversas indústrias, os empregos necessários para que o japeriense possa viver e trabalhar em Japeri, não enfrentando mais os trens e ônibus lotados que partem e retornam diariamente à nossa Cidade.

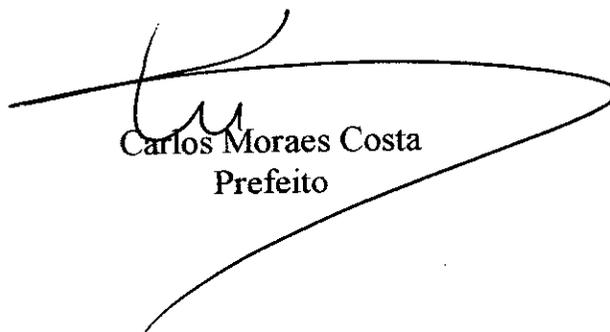
Crescer é a única solução para a geração de novos mercados de trabalho, já que juntamente com as indústrias, por certo, surgirão outros postos de trabalho: o comércio vai vender mais; surgirão novos profissionais liberais, e com eles novos empregos. Com o crescimento da Cidade e o

fortalecimento de nossos trabalhadores, como é nosso desejo, todos sairão ganhando.

Ante tais circunstâncias, e em razão do alcance da proposta, esperamos todos: Prefeito, agentes políticos, servidores públicos, comerciantes, prestadores de serviços e, principalmente, o tão sofrido povo de Japeri, que o Projeto encontre a acolhida por parte dos ilustre pares.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Moraes Costa  
Prefeito

**Ao Exmº Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI N° /2004**

**“Autoriza a concessão de incentivo à instalação de indústria e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às indústrias que se instalarem no Município.**

**Parágrafo Único - Igual tratamento será dispensado àquelas em fase de instalação.**

**Art. 2º - O incentivo deverá subordinar-se às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**

**§ 1º - O incentivo poderá ser de caráter fiscal.**

**§ 2º - Poderá ainda, o incentivo, situar-se na área de cooperação técnica, visando orientar a consecução de seus objetivos.**

**§ 3º - Situando-se o incentivo na área de fornecimento de mão-de-obra ou de material, o Executivo subordinar-se-á ao processo de concessão de subvenções econômicas, prevista no artigo 26 da LRF.**

**§ 4º - As transferências dos recursos destinados às empresas públicas deverão subordinar-se:**

**I - A existência de lei específica;**

**II - Atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**III - A existência de previsão orçamentária ou em seus créditos adicionais;**

**IV - Não estar a beneficiada sofrendo processo de concordata, falência ou desapropriação na área do benefício.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Japeri, 11 de Maio de 2004.**

*José Alves do Espírito Santo*  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



*Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Secretaria Municipal de Coordenação Geral*

MENSAGEM Nº 0015/2004.

Em, 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente.

Com o propósito de gerar empregos em nossa Cidade, através da instalação de indústrias, estamos submetendo à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de incentivos à instalação de indústrias. Tal iniciativa tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, possibilitando, destarte, que através de seu emprego, o trabalhador possa dar um a vida mais digna aos que lhe são caros. É sabido que nosso Município não dispõe de grandes empresas geradoras de emprego, situando-se entre aqueles que são chamados de "municípios dormitórios", já que o trabalhador só vem à sua casa para dormir, passando grande parte do dia longe de seus familiares e de sua comunidade.

Com a medida, poderemos obter a médio prazo, com a instalação de diversas indústrias, os empregos necessários para que o japeriense possa viver e trabalhar em Japeri, não enfrentando mais os trens e ônibus lotados que partem e retornam diariamente à nossa Cidade.

Crescer é a única solução para a geração de novos mercados de trabalho, já que juntamente com as indústrias, por certo, surgirão outros postos de trabalho: o comércio vai vender mais; surgirão novos profissionais liberais, e com eles novos empregos. Com o crescimento da Cidade e o



*Governo do Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Japeri*  
*Secretaria Municipal de Coordenação Geral*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.  
**“Autoriza a concessão de incentivo à instalação de indústrias, e dá providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** – por seus representantes legais –  
aprova a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às indústrias que se instalarem no Município.

Parágrafo único – Igual tratamento será dispensado àqueles em fase de instalação.

Art. 2º - O incentivo deverá subordinar-se às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - O incentivo poderá ser de caráter fiscal.

§ 2º - Poderá ainda, o incentivo, situar-se na área de cooperação técnica, visando orientar a consecução de seus objetivos.

§ 3º - Situando-se o incentivo na área de fornecimento de mão-de-obra ou de material, o Executivo subordinar-se-á ao processo de concessão de subvenções econômicas, prevista no artigo 26 da LRF.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.

PROJETO N 042 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

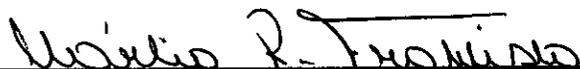
VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

\_\_\_\_\_, CUJA EMENTA É: " AUTORIZA  
A CONCESSÃO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ  
PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER  
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

  
RELATOR {MARCIO}

  
MEMBRO {ROMARIO}

  
MEMBRO {DARLEI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS  
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE  
CONTAS.

PROJETO N 042 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

  
PRESIDENTE {MARCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É "AUTORIZA  
A CONCESSÃO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

  
RELATOR {MARCOS}

  
MEMBRO {SILAS}

MEMBRO {ÉLIO}

**PROCESSOS: 0318/2004 - SEMOSP.**

**EDITAL: 022/2004**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**CRITÉRIO ADOTADO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**AVISO DE EDITAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 1º de junho do corrente ano, às 10:00h, Licitação na modalidade de Tomada de Preços, na forma estabelecida pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação de firma especializada para executar construção de calçada e colocação de meio fio nas Ruas Maria Alice, Mário Antônio e Aluizio Kely, no Bairro Jardim Willian, em Engenheiro Pedreira, com prazo de execução de 90 (noventa), conforme projeto básico e descrições constantes no processo acima citado, às fls. 04 a 09.

O Edital com as especificações da referida Licitação, encontra-se a disposição dos interesses à Rua Francisco da Costa Filho - 1993 - Santa Inês/Japeri, no horário de Expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados, informando ainda, que será cobrado 02 (duas) resmas de papel ofício A4 pela retirada do presente Edital.

Japeri, 14 de maio de 2004.

**Leni de Carvalho**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**LEI N.º 1044/2004, de 11 de maio de 2004.**

**"Autoriza a concessão de incentivo à instalação de indústria e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às indústrias que se instalarem no Município.

**Parágrafo 1º** - Igual tratamento será dispensado aquelas em fase de instalação.

**Art.2º :** O incentivo deverá subordinar-se às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - O incentivo poderá ser caráter fiscal.

§ 2º - Poderá ainda, o incentivo, situar-se na área de cooperação técnica, visando orientar a consecução de seus objetivos.

§ 3º - Situando-se o incentivo na área de fornecimento de mão-de-obra ou de material, o Executivo subordinar-se-á ao processo de concessão de subvenções econômicas, prevista no artigo 26 da LRF.

§ 4º - As transferências dos recursos destinados às empresas públicas deverão subordinar-se:

I - A existência de Lei específica;

II - Atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - A existência de previsão orçamentária ou em seus créditos adicionais;

IV - Não estar a beneficiada sofrendo processo de concordata, falência ou desapropriação na área do benefício.

**Art.3º :** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO**